



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 028/94

Súmula : Autoriza o Poder Executivo Municipal a "CEDER" à terceiros, mediante avaliação e licitação o BRITADOR MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. Conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 15, combinado com o artigo 17, inciso I da Lei Federal nº. 8.666, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar "LICITAÇÃO", precedida de "AVALIAÇÃO" pela Comissão Competente, com a finalidade de "CEDER" à terceiros, através de Contrato de Comodato ou Locação, o BRITADOR MUNICIPAL, atualmente desativado e parte da área de terras ocupada pelo mesmo.

§ 1º. Os bens públicos, objeto desta Lei, são: 01 (um) britador de pedras completo, modelo PAULISTA, nº 2814 e 01 (um) motor elétrico modelo 16021181, e mais uma área de terras com o total de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), registrada sob nº. 1-13-039, do Lº. 2-1-B-D, Fls. 136, no Cartório do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas desta Comarca de Laranjeiras do Sul.

§ 2º. O período de duração da locação, se restringe ao mesmo período do mandato da atual gestão, ou seja, com seu término previsto para 31.12.96., impreterivelmente, sendo que o Poder Público entregará ao vencedor da licitação o equipamento desativado, no estado atual, não se comprometendo por eventuais reparos.

§ 3º. O Contrato de Locação e/ou Comodato de que trata esta Lei, poderá ser prorrogado, de haver interesse entre as partes, desde que, para tanto, a nova CESSÃO por Locação ou Comodato, seja objeto de nova Lei Específica nesse sentido, atendidas as normas pertinentes e, devidamente aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-Pr., em 13 de junho de 1.994.


JOSE AUGUSTO BECK LIMA
Prefeito Municipal